



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-000 Erechim – RS



ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS 13/2018, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA REFORMA E PINTURA DO PRÉDIO QUE SEDIA A SECRETARIA DE CIDADANIA E A COORDENAÇÃO DE HABITAÇÃO, SITUADO NA AV. SALGADO FILHO, 227, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, COM RECURSOS PRÓPRIOS E IGD SUAS. Às quinze horas do dia trinta e um de outubro de dois mil e dezoito na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Erechim - RS, situada na Avenida Farrapos, n°. 509, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 1267/2018, estando presentes os membros Letícia dos Santos Prata, Andréia Fruscalso e Tífani Dagostini, com o auxílio da Comissão Permanente de Análise dos Atestados de Capacitação Técnica e Divisão de Contabilidade do Município, após diligências, para julgamento da documentação das empresas participantes da Tomada de Preços 13/2018, sendo que restaram **INABILITADAS** as seguintes empresas: **RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA**, por apresentar a exigência do item 6.5, alínea “B” (Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Entende-se como sede da Pessoa Jurídica, a matriz do estabelecimento) com data de validade vencida; **PARODI CONSTRUÇÕES LTDA ME**, apresentou Atestado de Capacidade Técnica, porém sem a CAT – (Certidão de Acervo Técnico) do Conselho Competente; **DALO ROSA CONSTRUTORA DE IMÓVEIS LTDA**, por não apresentar as exigências do item 6.4 do edital, alínea “D” (declaração de vistoria feita pela Licitante ou Atestado de Visita ao Local da Obra fornecido pela gestora do Contrato), e “E” (Atestado de "Capacitação Técnica"), ainda, apresentou a exigência do item 6.2, alínea “D” (Prova de situação regular perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentando a CRF - Certificado de Regularidade do FGTS) com data de validade vencida; **LEMKE RESTAURAÇÕES PREDIAIS LTDA ME**, por não apresentar o Atestado de Capacidade Técnica registrado no Conselho competente (CAU) conforme exigência do item 6.4, alínea “E” (Atestado de "Capacitação Técnica", em nome dos RESPONSÁVEIS TÉCNICOS da empresa (indicados conforme letra "B"), registrado na entidade competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto com características compatíveis com o ora licitado), ainda, por não apresentar as exigências dos itens 6.1, alíneas “A”, “B” e “C”; 6.2, alíneas “A”, “B”, “C”, “D” e “E”; 6.3, alínea “A” e 6.6, alínea “A”; **BOA OBRA CONSTRUTORA EIRELI**, por não apresentar o Atestado de Capacidade Técnica compatível no que tange a parcela de maior relevância “Selador para paredes”, conforme exigência do item 6.4, alínea “E”. Ainda, as empresas **RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA** e **D. A. FERNANDES – PINTURAS** apresentaram o mesmo responsável técnico (Engenheiro Civil); **PARODI CONSTRUÇÕES LTDA ME** e **BOA OBRA CONSTRUTORA EIRELI** apresentaram o mesmo responsável técnico (Engenheiro Civil). Ferindo dessa forma o princípio da moralidade e presunção na quebra do sigilo das propostas, pois de acordo com a cláusula 8 do edital (conteúdo obrigatório do envelope 2 – Proposta de Preços), as propostas deverão ser assinadas pelo responsável técnico da empresa. Entende-se, que essa exigência editalícia, automaticamente torna conhecida as propostas dos concorrentes, por ser obrigatória a



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-000 Erechim – RS



assinatura do profissional. Restaram **HABILITADAS** as empresas: **MIRANPEDRAS COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP** e **L. FOGAÇA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA**. Por fim, a empresa **RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA-ME** restou inabilitada, porém cabe constar que a mesma apresentou as exigências do item 6.2, alíneas “B” (Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal - Alvará), “C” (Certidão de Quitação ou Regularidade junto às Fazendas do domicílio ou sede do licitante: MUNICIPAL e ESTADUAL), e “D” (Prova de situação regular perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS) com data de validade vencida, podendo valer-se dos benefícios da LC 123/2006, pois credenciou-se como ME/EPP, sendo assim, caso seja declarada vencedora, poderá apresentar documentação que comprove sua regularidade. Da mesma forma, a empresa **D. A. FERNANDES - PINTURAS** restou inabilitada, porém cabe constar que a mesma apresentou a exigência do item 6.2, alínea “D” (Prova de situação regular perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS) com data de validade vencida, podendo valer-se dos benefícios da LC 123/2006, pois credenciou-se como ME/EPP, sendo assim, caso seja declarada vencedora, poderá apresentar documentação que comprove sua regularidade. Abre-se o prazo previsto no art. 109, inciso I, “a”, da Lei Federal 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, eu ANDRÉIA FRUSCALSO, redigi a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.